

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Ensino Grau Técnico/Unidade Cariri		
EMENTA: Recredencia o Centro de Ensino Grau Técnico/Unidade Cariri, Censo Escolar nº 23276550, Instituição mantida por Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., e sediada na Avenida Deputado Leão Sampaio, nº 56, Bairro Lagoa Seca, CEP: 63.040-000, no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, com projeção de cinco turmas, com 30 (trinta) vagas por semestre, pelo referido Centro, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 03237682/2023	PARECER Nº 286/2024	APROVADO EM: 22/5/2024

I – RELATÓRIO

Thiago de Almeida Ayres, diretor-geral do Centro de Ensino Grau Técnico/Unidade Cariri, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 03237682/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho.

O Centro de Ensino Grau Técnico/Unidade Cariri configura-se como Instituição educacional de direito privado; está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 33.823.080/0001-34; tem como mantenedor Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 14.249.035/0001-73, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 49009, Código do Censo Escolar nº 23276550, e tem sede na Avenida Deputado Leão Sampaio, nº 56, Bairro Lagoa Seca, CEP: 63.040-000, no município de Juazeiro do Norte.

O credenciamento da Instituição possui validade até 31/12/2023, conforme o Parecer CEE nº 366/2020, e o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho está válido até 31/12/2023, concedido pelo Parecer CEE nº 125/2021.

O corpo técnico-administrativo é composto pelos seguintes profissionais: diretor geral: Thiago de Almeida Ayres, bacharelado em Direito e pós-graduação em Direito Processual Civil (dedica vinte horas semanais ao curso); diretora pedagógica: Glayciana Alves Santana, graduação em Administração de Empresas e especialização em Gestão e Administração Escolar, Registro nº 11028, MBA em Gestão e Estratégia de Marketing, MBA em Gestão Estratégica de Logística (dedica vinte horas semanais); coordenador do curso: Sérgio Costa Lima, bacharel em Engenharia Agrônoma, Registro nº 86987, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Registro nº 2608 (dedica vinte horas semanais); orientadora do Estágio Supervisionado: Elaine Carneiro Miranda, bacharel em Engenharia Civil.

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 286/2024

Registro nº 3674 (dedica vinte horas semanais); e secretária escolar: Patrícia Souza da Silva, com o curso Técnico em Secretaria Escolar, Registro nº TSE 0244 (dedica vinte horas semanais).

O corpo docente desse curso é composto por onze professores, sendo quatro licenciados, um bacharel e sete tecnólogos, dentre os quais, três são especialistas, com formação na área específica e registros correspondentes.

O curso Técnico em Segurança do Trabalho possui as seguintes características: Eixo Tecnológico: Segurança; modalidade Presencial; na forma subsequente ao ensino médio e com projeção de cinco turmas, com trinta alunos cada, totalizando 150 alunos matriculados. Quanto ao horário de funcionamento das turmas, consta no Plano de Curso o que segue: turmas integrais: das 7h às 12h e das 13h às 17h20min; turmas matutinas: das 8h às 12h; turmas vespertinas: das 14h às 18h; e turmas noturnas: das 18h30min às 22h30min.

A organização curricular está composta por quatro Módulos, sem saídas intermediárias, com carga horária teórica de 1.250 horas e Estágio Supervisionado com 313 horas, totalizando 1.563 horas de formação. De acordo com o Plano de Curso, o Estágio é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio de um orientador visando assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Esse Centro firmou convênios com as seguintes instituições: Modesto Indústria e Comércio de Calçados Ltda., CNPJ nº 07.273.387/0001-07; Sigma SST Segurança e Saúde no Trabalho Ltda., CNPJ nº 20.287.856/0001-05, e Hospital São Raimundo, CNPJ nº 06.746.713/0002-66.

O Grau Técnico possui laboratório de Informática e laboratório de Segurança do Trabalho.

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I Fundamentos de Segurança e Saúde no Trabalho	
Componentes Curriculares	Carga Horária (h) - Teórica
Legislação Aplicada à Saúde e Segurança no Trabalho	64
Introdução à Ética	20
Informática Aplicada	40
Português Instrumental	50
Desenho Técnico	52
Estatística Aplicada à Segurança no Trabalho	40
Investigação e Análise de Acidentes	40
Carga Horária Total	306

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 286/2024

MÓDULO II Segurança e Saúde do Trabalho nos Processos Produtivos	
Componentes Curriculares	Carga Horária (h) - Teórica
Técnicas de Prevenção e Combate a Incêndio	64
Patologia Ocupacional e Programa de Saúde	40
Higiene Ocupacional – Riscos Físicos	64
Medidas de Proteção Coletiva e Individual no Trabalho	40
Técnicas de Segurança na Indústria	64
Ergonomia Aplicada	40
Noções de Atendimento Pré-hospitalar: Primeiros Socorros	32
Carga Horária Total do Módulo II	344
MÓDULO III Técnicas de Segurança e Saúde no Trabalho	
Componentes Curriculares	Carga Horária (h) - Teórica
Técnicas de Segurança na Agroindústria	40
Técnicas de Segurança na Construção Civil	60
Técnicas de Segurança Aplicada à Logística	36
Fundamentos de Gestão Ambiental	60
Higiene Ocupacional – Riscos Químicos e Biológicos	40
Teoria do Seguro, Patrimônio e Auditoria	28
Comportamento Humano e Psicologia do Trabalho	40
Carga Horária Total do Módulo III	304
MÓDULO IV Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho	
Componentes Curriculares	Carga Horária (h) - Teórica
Sistema de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho	44
Segurança na Indústria de Petróleo e Gás	40
Controle de Perdas e Gerenciamento de Riscos	60
Sistema de Gestão de Qualidade	44
Fundamentos da Administração	28
Liderança e Empreendedorismo	28
Programas de Treinamento	52
Carga Horária Total do Módulo IV	296

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 286/2024

Carga Horária dos Módulos	1.250
Estágio	Carga Horária (h)
Estágio Curricular Supervisionado	313
Carga Horária Total do Curso	1.563

O especialista Professor Ms. Marieleide de Farias Xavier foi designado mediante a Portaria CEE nº 210/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/12/2023 para avaliar as condições de oferta da Instituição e do curso. O avaliador possui a seguinte formação: bacharelado em Engenharia Química, especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e mestre em Engenharia de Transportes.

A avaliação do especialista decorreu de visita à Instituição, realizada no dia 05/1/2024, de modo presencial, norteadas pelo instrumento de avaliação comum para credenciamento/recredenciamento de instituição de educação profissional técnica de nível médio e reconhecimento/renovação de reconhecimento de curso, na modalidade presencial, elaborado por esta Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar e Instrumentos de Gestão Escolar; Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos; Dimensão 3 – Pessoal e Dimensão 4 – Infraestrutura.

A partir desse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias e 3 e 4 satisfatórias e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito Institucional e do Curso, que considera os pesos atribuídos às 4 Dimensões do Instrumento: Dimensão 1: peso 2; Dimensão 2: peso 3; Dimensão 3: peso 2 e Dimensão 4: peso 3.

AValiação Final da Instituição e do Curso

Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	42	13	3,23	2	6,46
Dimensão 2	52	17	3,05	3	9,15
Dimensão 3	12	4	3,00	2	6,00
Dimensão 4	42	14	3,00	3	9,00
Total de pontos obtidos					30,61
Conceito Institucional e do Curso ^{1 2}					3

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 286/2024

* Com precisão de até duas casas decimais.

¹ Total de pontos com os pesos + 10.

² Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O Conceito Institucional e do Curso obteve nota 3 por corresponder às exigências legais em vários itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória nos seguintes itens, nos quais os motivos são informados, de acordo com o avaliador.

Dimensão 1 – Gestão Escolar: 1.2 – Política de Inclusão no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e 1.7 Contratação de professores (para escolas privadas e contratos temporários de escolas públicas): “O PPI e o Regimento Escolar estão em concordância, contudo seria de grande valia fazer a atualização das documentações com apresentação à comunidade escolar, visto que o documento se refere ao ano de 2019.”

Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos: 2.5.3 Perfil do Egresso no PC, 2.7 Planejamento Didático e 2.9 Matrícula/Abandono/Evasão: “Existe controle de evasão de alunos, e a escola entra em contato com aluno em casos de faltas consecutivas (duas faltas consecutivas) para verificar o motivo das faltas e convoca o aluno para conversar pessoalmente. Contudo, há um percentual considerável de evasão, que pode ser atribuído a diversos fatores como problemas financeiros, falta de identificação com o curso, dentre outros fatores. Foi identificado que o professor recebe pelas horas-aula ministradas, não havendo pagamento pelas horas de planejamento. Em relação ao estágio, a instituição dispõe de parcerias, proporcionando aos alunos locais adequados dentro da região onde está inserida. Contudo, recomenda-se que a instituição procure fechar parcerias com um número maior de empresas, visando diversificar os ambientes de atuação profissional. Cabe destacar ainda que o orientador do estágio não tem formação na área de segurança do trabalho.”

Dimensão 3 – Pessoal: 3.4 Orientador de Estágio: “Conforme verificado, a escola possui supervisor de estágio estabelecido para o curso, entretanto a profissional não possui especialização em segurança do trabalho.”

Dimensão 4 – Infraestrutura: 4.2 Diretoria, 4.5 Laboratórios Específicos ao Curso, 4.9 Auditório e 4.15 Almoxarifado: “Existe área de convivência para os alunos em área coberta, com disponibilização de mesas e cadeiras para os alunos. Destaca-se que o laboratório não possui equipamentos de medição. Assim, recomenda-se fortemente como melhoria do laboratório a aquisição dos seguintes equipamentos por parte da escola: anemômetro, decibelímetro, dosímetro, luxímetro, termo-higrômetro, medidor de stress térmico, bomba de amostragem de poeira e gás; bomba de amostragem para gases usada com tubos colorimétricos, dosímetro de ruído, termômetro portátil infravermelho a laser, dentre outros. Sugere-

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 286/2024

se que a escola implemente atividades que visam proporcionar ao aluno o uso e a familiarização de equipamentos específicos de medição. Tais atividades devem incluir a realização de exercícios práticos de avaliações quantitativas com emissão de relatórios de medição, de modo a preparar o aluno para a elaboração de relatórios técnicos."

Os detalhamentos das informações do avaliador contribuem para que a Instituição possa melhorar a qualidade da aprendizagem no curso, o qual já apresenta compromisso com a formação do técnico em Segurança do Trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o Decreto nº 5.154/2004; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020, que apreciou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do CNCT; Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispôs sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho; Resolução CEE nº 395/2005, de 16 março 2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que alterou a de nº 466/2018; e a Resolução CEE nº 492/2021 7 de julho de 2021, que dispôs sobre Autorização Temporária para professores não habilitados, para que estes possam atuar no magistério da educação básica e educação profissional.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a avaliação técnica do especialista, voto favoravelmente pelo credenciamento do Centro de Ensino Grau Técnico/Unidade Cariri, Censo Escolar nº 23276550, Instituição mantida por Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., e sediada na Avenida Deputado Leão Sampaio, nº 56, Bairro Lagoa Seca, CEP: 63.040-000, no município de Juazeiro do Norte, e pela renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 286/2024

médio, com projeção de cinco turmas, com 30 (trinta) vagas por semestre, pelo referido Centro, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Recomenda-se, quanto às quatro Dimensões do Instrumento de Avaliação, que sejam providenciadas soluções referentes aos seguintes itens, já informados em detalhes anteriormente, que obtiveram avaliação insatisfatória:

Dimensão 1 – Gestão Escolar: itens 1.2 – Política de Inclusão no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e 1.7 Contratação de professores (para escolas privadas e contratos temporários de escolas públicas);

Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos: itens 2.5.3 - Perfil do Egresso no PC, 2.7 - Planejamento Didático e 2.9 - Matrícula/Abandono/Evasão;

Dimensão 3 – Pessoal: item 3.4 - Orientador de Estágio e Dimensão 4 – Infraestrutura: itens 4.2 - Diretoria, 4.5 - Laboratórios Específicos ao Curso, 4.9 Auditório e 4.15 Almoxarifado.

Recomenda-se, quanto à organização curricular, que seja apresentada, na matriz, a quantidade correspondente a cada carga horária, teórica e prática; quanto aos horários das turmas integrais, matutinas, vespertinas e noturnas, que seja revista a soma das horas apresentadas no Plano de Curso; quanto à bibliografia das disciplinas, que seja organizada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); quanto à inclusão escolar e acessibilidade, que sejam ampliados os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado às Pessoas com Deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade de os jovens, não apenas ingressarem no curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais; quanto à atualização de dados, que, após a publicação deste Parecer no D.O.E., sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído e que conste no verso do diploma o número do cadastro no Sistec e seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020. Recomenda-se, ainda, que seja registrado no verso do diploma o número do Parecer de credenciamento da Instituição e do Parecer de reconhecimento do curso, com as respectivas datas de validade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 286/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de maio 2024.


SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA